



Câmara Municipal

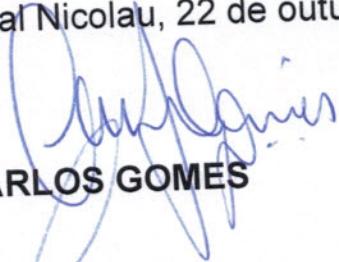
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ofício nº 746/2021 – Do Executivo-** Encaminha veto ao Autógrafo nº 133/2021, que concede isenção de IPTU Às pessoas de baixa renda no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

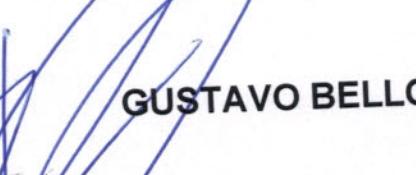
Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à manutenção do Veto Integral ao Autógrafo.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de outubro de 2.021.

  
**CARLOS GOMES**

  
**JOCELI MARIOZI**

  
**GUSTAVO BELLONI**

*APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA*

*25/10/2021*

*PRESIDENTE*



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

07 de outubro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 746/2021

Of.GAB.nº 595/2021

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 133/2021, que concede isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) às pessoas de baixa renda no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado pois já existe possibilidade de remissão prevista no Código Tributário Municipal (CTM).

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

*PRESIDENTE*

Exmo. Sr. Vereador  
RAIMUNDO RUI  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

*08/10/2021*  
jefelisqueirabelli  
funcionário



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

[www.saojoaodabovista.sp.leg.br](http://www.saojoaodabovista.sp.leg.br)

Atendimento ao Cidadão: [ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br)

Relações Institucionais: [contatocmsjbv@gmail.com](mailto:contatocmsjbv@gmail.com)

## AUTÓGRAFO Nº 133, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Concede Isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) às pessoas de baixa renda no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autor: Vereador Júnior da Van-PSD)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

Art. 1º- Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o imóvel que seja propriedade/posse e/ou residência de pessoa de baixa renda, nos termos desta Lei.

Art. 2º- Para ter direito ao benefício fiscal previsto no Art. 1º desta Lei, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar inscrita nos programas sociais federais, estaduais e municipais para as pessoas de baixa renda, a exemplo do Cad-único e do bolsa família.

II – possuir renda mensal de no máximo R\$ 1.500 reais por mês.

III – No caso de grupo familiar, que a renda mensal per capita não ultrapasse R\$ 500,00 por pessoa.

Art. 3º- A isenção poderá ser requerida junto ao órgão competente do Executivo Municipal pelo proprietário do imóvel, comprovando os requisitos previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º- A isenção será concedida somente para um único imóvel, onde o beneficiário nesta Lei seja proprietário, possuidor ou dependente, e que seja utilizado, exclusivamente, como sua residência e de sua família, independente do imóvel.

Art. 5º- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, não desobriga o contribuinte ao pagamento das taxas e demais obrigações acessórias porventura existentes.

Art. 6º- O requerimento para a concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

Atendimento ao Cidadão: [ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br)

Relações Institucionais: [contatocmsjbv@gmail.com](mailto:contatocmsjbv@gmail.com)

pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte\*, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo únicoº- O benefício da isenção cessará imediatamente quando for comprovado que o beneficiário deixou de ser pessoa de baixa renda nos termos desta lei.

Art. 8º- Fica concedida remissão de débitos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel de que trata o "caput" do Art. 1º, desde a data do deferimento do requerimento.

Art. 9º- Comprovada a qualquer tempo pela Administração Tributária Municipal dolo, fraude ou simulação do beneficiário do Benefício fiscal concedido ou de terceiros em benefício daquele, a isenção será revogada, aplicando-se a penalidade cabível no caso de má-fé do beneficiado ou do terceiro.

Art. 10º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive podendo estabelecer requisitos e critérios adicionais para a aquisição do benefício fiscal.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda  
Presidente

Heldreiz Muniz  
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14.09.2021).